



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano IX - Recife, quinta-feira, 17 de novembro de 2022 - Nº 218

SECRETÁRIO: Humberto Freire de Barros

ROUBOS CAEM PELO 3º MÊS SEGUIDO E FICAM NO MENOR
PATAMAR DA SÉRIE HISTÓRICA

Roubos caem pelo 3º mês seguido e ficam no menor patamar da série histórica

As reduções nas investidas a coletivos (-19,23%), cargas (-15%), subtração de celulares (-13,9%) e nenhum roubo a instituições bancárias colaboraram para a retração nos crimes patrimoniais. Esse cenário foi verificado em todas as regiões de Pernambuco. Femicídios e homicídios de mulheres tiveram declínio de 50% e 20,8%, respectivamente. Operações programadas até o final de 2022 aumentará efetivo policial nas ruas



Outubro de 2022 consolidou a queda nos roubos e m Pernambuco. Esse foi o terceiro mês consecutivo em que as diversas modalidades de Crimes Violentos Patrimoniais (CVPs) reduziram, no comparativo com o mesmo período do ano passado. Vale ressaltar que, na série histórica das estatísticas criminais no Estado, 2021 já havia sido o ano com a menor taxa de roubos por 100 habitantes desde 2004. Com 3.694 ocorrências registradas, outubro passado foi o que alcançou o menor patamar em 18 outubros existentes na linha do tempo, iniciada em 2005 (ver números completos abaixo). Em comparação aos 4.240 do décimo mês de 2021, a retração foi de 12,88%. No somatório deste ano, foram 1.051 queixas a menos em relação ao mesmo período anterior. Contribuíram para esse resultado a diminuição de 19,23% nos assaltos a ônibus e nenhuma investida consumada a instituições financeiras e transportadoras de valores.

“A eficiência da prevenção e repressão aos roubos estão diretamente ligadas à sensação de segurança e à qualidade de vida da população, porque permite a tranquilidade na circulação nas vias públicas, no aproveitamento dos espaços de lazer e convivência, na ida e vinda para o trabalho, na atividade comercial, entre outras. Os resultados mostram que a nomeação de mais de 1.600 profissionais em 2022, entre policiais militares, civis, científicos e bombeiros militares, tem feito a diferença. Também é preciso ressaltar os avanços conquistados pelas forças-tarefas Coletivos, Cargas e Bancos, que possibilitaram nova musculatura e otimização de esforços na repressão de grupos criminosos com atuação específica. E, para este final de ano, temos perspectivas de reforço no policiamento, com efetivo extra empregado nas operações Têxtil, Verão, Papai Noel e Ano Novo”, antecipa o secretário de Defesa Social, Humberto Freire.



TODAS AS REGIÕES COM MENOS ROUBOS - Em outubro de 2022, todas as regiões do Estado apresentaram redução nos crimes patrimoniais. A maior queda foi no Sertão com -39,36% de roubos, saindo de 282 (2021) para 171 (2022) registros. Em seguida, veio a Região Metropolitana com -15,23%, caindo de 1.280 (2021) para 1.085 (2022) roubos. A Zona da Mata registrou -14,36% denúncias, com 362 crimes em 2021 e 310 em 2022. A variação no Recife foi de -9,15% com 1.595 boletins de ocorrência em 2021 e 1.449 em 2022. E, por fim, o Agreste marcou -5,83% nos crimes de roubo, saindo de 721 (2021) para 679 (2022).

TRANSPORTE PÚBLICO MAIS SEGURO - Os indicadores de roubo a ônibus marcam uma redução de 19,23% no mês de outubro, com 21 ocorrências. O que significa dizer que houve dias do mês sem roubos a ônibus. Estatisticamente a média é de 0,68 roubos por dia. Em outubro de 2021 foram registradas 26 ocorrências. Já no acumulado do ano, a retração é de 16,95%, caindo de 466 para 367 roubos a ônibus.

NENHUMA INVESTIDA A BANCOS E CARROS-FORTES - Não houve registro de investidas contra instituições financeiras no mês de outubro deste ano, o que significa dizer que houve uma redução de 100%, já que no ano passado foi registrada uma ocorrência no mês. A retração no acumulado do ano é de 45%, saindo de 11 casos em 2021 para 6 em 2022.

RETRAÇÃO DE 15% NOS ROUBOS DE CARGA - Os roubos de carga apresentaram uma redução de 15% em outubro, saindo de 26 registros (2021) para 22 (2022). No acumulado do ano, o percentual é de -10,7%, com 307 denúncias em 2021 e 274 em 2022.

ROUBO DE CELULARES TEM RETRAÇÃO DE 13,9% - As estatísticas de roubo de celulares apontaram retração tanto no décimo mês do ano como no acumulado. Em outubro, houve uma redução de 13,9% no número de aparelhos roubados quando comparado ao período anterior. Em 2021, foram 2.502 subtrações e, em 2022, foram 2.155 denúncias. De janeiro a outubro, comparando 2021 e 2022, os roubos caíram de 24.652 para 23.638, uma retração de 4,1%. Por meio do Programa Alerta Celular da SDS, as forças de segurança recuperaram 9.405 celulares este ano.

FEMINICÍDIOS TÊM QUEDA DE 50% - Outubro de 2022 foi o segundo mês consecutivo de retração nos homicídios de mulheres motivados pela questão de gênero. E a redução foi bastante significativa no estado: 50%. Ou seja, saiu de 8 casos em outubro de 2021 para 4 no mesmo mês de 2022. No acumulado de janeiro a outubro, a retração é de 21,1%, caindo de 76 (2021) para 60 crimes (2022).

Quando consideramos todos os tipos de assassinato de mulheres, independentemente da motivação, a tendência de diminuição se manteve tanto para o mês de outubro quanto para o acumulado do ano. No mês passado, houve redução de 20,8% (19 ocorrências, contra 24 no décimo mês de 2021). No acumulado dos primeiros meses de cada ano, o recuo foi de 9% (de 211, ano passado, para 192 mortes, este ano).

Se menos mulheres estão morrendo, mais denúncias de estupro e violência doméstica e familiar estão chegando à Polícia Civil. No mês de outubro, os casos de violência doméstica saíram de 3.790, em 2021, para 4.184, em 2022, representando um aumento de 10,40%. Com isso, o impacto no acumulado nos dez meses em relação a esse tipo de crime é de 3,11%, saindo de 34.542 casos no ano passado para 35.615 neste ano. Ainda no recorte de outubro, o crime de estupro apresentou um aumento de 6,07%, saindo de 214 em outubro de 2021 para 227 no mês passado. No acumulado do ano, os indicadores marcam uma variação de -2,33%, com 2.186 crimes de janeiro a outubro do ano passado e 2.135 no mesmo período deste ano.

PANORAMA DOS HOMICÍDIOS EM 2022 - Após três meses de queda consecutiva, os Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLIs) apresentaram variação de 12,1% no mês de outubro e de 2,7% no acumulado do ano. Em números absolutos, foram 265 homicídios em outubro de 2021 e 297 no mesmo mês de 2022. No acumulado dos primeiros dez meses, foram computadas 2.764 mortes violentas no ano passado e 2.838 em 2022.

No mês de outubro, a Região Metropolitana foi a que teve o menor indicador percentual na variação dos homicídios, com 3,95%, saindo de 76 (2021) para 79 (2022) crimes. A Zona da Mata variou de 52 (2021) para 55 (2022) registros, ou seja, 5,77%. O Sertão teve alteração de 12,9%, com 31 mortes violentas em 2021 e 35 em 2022. O Recife, com 16,67%, saiu de 42 (2021) para 49 (2022) CVLIs. E o Agreste variou 23,44% com 64 (2021) e 79 (2022) CVLIs.

No acumulado de 2022, o panorama dos homicídios está bem próximo ao de 2021, ano com a menor taxa de crimes contra a vida de toda a série histórica das estatísticas criminais. De janeiro a outubro deste ano, foram praticados 2.836 CVLIs, contra 2.764 no mesmo período de 2021, representando um aumento de 2,68%.

“Já mapeamos as áreas onde houve aquecimento das manchas criminais no mês de outubro, e estamos concentrando esforços nesses territórios para retomarmos o declínio dessa que é a mais grave prática criminosa, pois, além da vida da vítima, traz enorme sofrimento para familiares e entes próximos. Embora saibamos que grande parte desses homicídios tem como motivação a disputa pelo tráfico de drogas, e que as vítimas de seus algozes têm passagem pelo sistema de justiça criminal, o objetivo maior do Pacto pela Vida é proteger as pessoas, e buscar sua ressocialização. Nesse sentido, continuaremos trabalhando sem descanso e, pelas operações já deflagradas e o efetivo que será colocado nas ruas até o final do ano, temos a confiança de fazer de 2022 no ano com as menores taxas de roubos e homicídios da série histórica”, avaliou Humberto Freire.

Série histórica dos roubos registrados em todos os outubros entre 2005-2022

2005 - 4.398
2006 - 4.393
2007 - 5.543
2008 - 5.563
2009 - 4.443
2010 - 4.152
2011 - 4.436
2012 - 4.123
2013 - 4.491
2014 - 5.851
2015 - 7.647
2016 - 10.080
2017 - 8.988
2018 - 7.273
2019 - 6.174
2020 - 3.964
2021 - 4.240
2022 - 3.694

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 218 DE 17/11/2022

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração

1.2 - Secretaria de Administração:

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIA CONJUNTA SAD/SEFAZ/SES Nº 161 DE 16 DE NOVEMBRO 2022

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, o SECRETÁRIO DA FAZENDA e o SECRETÁRIO DE SAÚDE, tendo em vista a autorização do **Secretário da Casa Civil** e o contido no §2º e 3º do Art. 3º do Decreto Estadual nº. 25.845/2003, de 11/09/2003, com a nova redação dada pelo Decreto nº 48.715, de 19/02/2020. **RESOLVEM:** Definir os valores a que farão jus, a título de diária, por dia trabalhado (Dias da Semana, sem restrição de Sábado, Domingo e/ou Feriados), para os servidores da **Secretaria Estadual de Saúde – SES**, da Operação Lei Seca que estarão em serviço durante a campanha de ordem pública – **Operação Conquista 8**, que ocorreu nas Áreas Integradas de Segurança (AIS) 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26, durante o período de **01/10/2022 à 31/10/2022**.

BENEFICIÁRIO	VALOR (R\$)
1) CIVIS: Ocupantes de cargo em comissão, funções gratificadas de chefia ou assessoramento e titulares de cargos que exijam nível superior. MILITARES: Coronel, Tenente-coronel, Major, Capitão, 1º/2º Tenente, Aspirante Oficial.	180,00
2) CIVIS: Não incluídos nos item 1. MILITARES: Subtenente, 1º/2º/3º Sargento, Cabo, Soldado, Alunos do CAS, CFS e CFC.	180,00

Esta Portaria retroage seus efeitos a 01/10/2022.

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
Secretária de Administração de Pernambuco
DÉCIO PADILHA DA CRUZ
Secretário da Fazenda
ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Secretário Estadual de Saúde

PORTARIA CONJUNTA SAD/SEFAZ/SDS Nº 162 DE 16 DE NOVEMBRO 2022

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, O SECRETÁRIO DA FAZENDA E O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, tendo em vista a autorização do **Secretário da Casa Civil** e o contido no artigo 3º, inciso IV, do Decreto nº. 25.845, de 11 de setembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 30.218, de 15 de fevereiro de 2007, **RESOLVEM:** Definir valores a que farão jus, a título de diárias, os servidores do DETRAN/PE subordinados à Diretoria de Trânsito - DT, que estarão de serviços durante a campanha de ordem pública e defesa da vida, denominada **OPERAÇÃO CONQUISTA, no período de 01/10/2022 a 31/10/2022**, inclusive, no seu apoio operacional/logístico, diuturno e ininterruptamente, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, visando o combate aos Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLIs), prioritariamente nas vias públicas do Estado, incluindo o litoral, nos seus entornos e nas vias de acessos, inclusive, o que tem reduzido substancialmente tais CVLIs, cujos pagamentos se darão da seguinte forma:

BENEFICIÁRIO	VALOR (R\$)
Agente da Autoridade de Trânsito, Assistentes e Analistas subordinados à Diretoria de Engenharia e Fiscalização de Trânsito do DETRAN/PE.	180,00

PORTARIA CONJUNTA SAD/SEFAZ/SDS Nº 163 DE 16 DE NOVEMBRO 2022

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, O SECRETÁRIO DA FAZENDA E O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, tendo em vista a autorização do **Secretário da Casa Civil** e o contido no artigo 3º, inciso IV, do Decreto nº. 25.845, de 11 de setembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 30.218, de 15 de fevereiro de 2007, **RESOLVEM:** Definir valores a que farão jus, a título de diárias, os servidores do DETRAN/PE subordinados à Diretoria de Trânsito - DT, que estarão de serviços durante a campanha de ordem pública e defesa da vida, denominada **OPERAÇÃO CONQUISTA, no período de 01/11/2022 a 30/11/2022**, inclusive, no seu apoio operacional/logístico, diuturno e ininterruptamente, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, visando o combate aos Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLIs), prioritariamente nas vias públicas do Estado, incluindo o litoral, nos seus entornos e nas vias de acessos, inclusive, o que tem reduzido substancialmente tais CVLIs, cujos pagamentos se darão da seguinte forma:

BENEFICIÁRIO	VALOR (R\$)
Agente da Autoridade de Trânsito, Assistentes e Analistas subordinados à Diretoria de Engenharia e Fiscalização de Trânsito do DETRAN/PE.	180,00

PORTARIA CONJUNTA SAD/SEFAZ/SDS Nº 164 DE 16 DE NOVEMBRO 2022

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, O SECRETÁRIO DA FAZENDA E O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, tendo em vista a autorização do Secretário da Casa Civil e o contido no artigo 3º, inciso IV, do Decreto nº. 25.845, de 11 de setembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 30.218, de 15 de fevereiro de 2007, RESOLVEM: Definir valores a que farão jus, a título de diárias, os servidores do DETRAN/PE subordinados à Diretoria de Trânsito - DT, que estarão de serviços durante a campanha de ordem pública e defesa da vida, denominada **OPERAÇÃO CONQUISTA, no período de 01/12/2022 a 31/12/2022**, inclusive, no seu apoio operacional/logístico, diuturno e ininterruptamente, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, visando o combate aos Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLIs), prioritariamente nas vias públicas do Estado, incluindo o litoral, nos seus entornos e nas vias de acessos, inclusive, o que tem reduzido substancialmente tais CVLIs, cujos pagamentos se darão da seguinte forma:

BENEFICIÁRIO	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
Agente da Autoridade de Trânsito, Assistentes e Analistas subordinados à Diretoria de Engenharia e Fiscalização de Trânsito do DETRAN/PE.	180,00

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

Secretária de Administração

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

Secretário da Fazenda

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Ato Governamental nº 1269, de 11 de abril de 2018, **RESOLVE**:

Nº 3.259-Declarar a vacância do cargo efetivo de Agente de Polícia, da Secretaria de Defesa Social, ocupado por IGOR HENRIQUE DE AZEVEDO VALENÇA NERY, matrícula nº 386.996-2, com fundamento no disposto no inciso VII do artigo 81 c/c o inciso III do artigo 84 da Lei nº. 6.123, de 20 de julho de 1968, com efeito retroativo a 21 de outubro de 2022.

Nº 3.260-Declarar a vacância do cargo efetivo de Agente de Polícia, da Secretaria de Defesa Social, ocupado por FELIPE DOS SANTOS CAVALCANTI, matrícula nº 386.846-0, com fundamento no disposto no inciso VII do artigo 81 c/c o inciso III do artigo 84 da Lei nº. 6.123, de 20 de julho de 1968, com efeito retroativo a 11 de outubro de 2022.

Marília Raquel Simões Lins

Secretária de Administração

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS tendo em vista as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SAD Nº 1.000, de 16.04.2014 e considerando o disposto na Lei Complementar nº 43, de 03.05.2002, regulamentada pelo Decreto nº 24.357, de 30.05.2002, **RESOLVE**:

Nº 3.264-DISPENSAR da Gratificação pela Participação no Cadastro e na Elaboração da Folha de Pagamento do Estado de Pernambuco os servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	ORGÃO/ ENTIDADE	A PARTIR DE	PROCESSO SEI
SERGIO MACIEL	798008-6	CBMPE	01/10/2022	3900000114.000316/2022-28
REJANE MARIA DAMASCENA	7706	SDS/PMPE	01/11/2022	3900000036.003663/2022-82
LEONARDO LUAAS PINTO DE MELO	1138626	SDS/PMPE	01/11/2022	3900009580.000214/2022-81

Nº 3.265-ATRIBUIR a Gratificação pela Participação no Cadastro e na Elaboração da Folha de Pagamento do Estado de Pernambuco aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	ORGÃO/ ENTIDADE	A PARTIR DE	PROCESSO SEI
ALEXANDRA DA SILVA ARRUDA	1153170	SDS/PMPE	01/11/2022	3900009580.000213/2022-36
ISABEL NAYANA FERNANDES DANTAS DE ANDRADE	7040067	CBMPE	01/11/2022	3900000114.000316/2022-28
JOAQUIM ALVES DA COSTA NETO	1050761	SDS/PMPE	01/11/2022	3900000036.003663/2022-82
ALEXANDRA DA SILVA ARRUDA	1153170	SDS/PMPE	01/11/2022	3900009580.000214/2022-81
ANDERSON RODRIGUES PRIMO	704028-8	CBMPE	01/11/2022	3900000114.000044/2022-66

Roberto Maia Pimentel

Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais, em exercício

Nº 3.270-Conceder horário especial de trabalho à servidora abaixo relacionada, conforme Laudo do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, datado de 05/10/2022 (29028173), e NOTA TÉCNICA - SAD - NÚCLEO DE APOIO E CONTROLE DISCIPLINAR - Nº 280/2022 (30326049):

Processo	Matrícula	Nome do servidor	Cargo	Órgão	Carga horária a ser reduzida
0001200144.001241/2022-80	2966905	Aline Gomes de Barros Santos Teles	Auxiliar de Legista	SDS	02 (dois) plantões de 24 (vinte e quatro) horas mensais, condicionada ao cumprimento de (01) um plantão de 24 (vinte e quatro) horas por semana, até 04/10/2024.

Roberto Maia Pimentel

Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais, em exercício

O GERENTE GERAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DE PESSOAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, do dia 16 de abril de 2014 e considerando o disposto na Lei Complementar nº 396, de 30 de novembro de 2018, **RESOLVE:**

Nº 3.273-Autorizar o afastamento do servidor abaixo para participar do Curso de Formação de Profissional de Investigador da Polícia do Estado do Amazonas, a partir 17/10/2022 á 17/02/2023, até seu retorno, com opção pela remuneração da bolsa financeira do Curso de Formação.

PROCESSO SEI Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	ÓRGÃO
3900001320000005/2022-96	Ulisses Santiago Rodrigues Batista	387132-0	PCPE/SDS

ROBERTO MAIA PIMENTEL

Gerente Geral Administrativo e Financeiro de Pessoal do Estado

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE:**

Nº 415-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.005835/2021-58 (29365533), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 074, de 17/10/2022 (29532112), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar ARLINDO AVELINO GOMES, 1º Sgt RRPM, matrícula nº 606301-2, ocorrida em 24/11/2021; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: ADEILDA DAS DORES GOMES, viúva.

Nº 416-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.004396/2021-66 (29677306), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 077, de 24/10/2022 (29778225), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar JOÃO LUIZ CABRAL, Cb PM Ref., matrícula nº 23241-6, ocorrida em 12/04/2021; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor TEREZINHA DE JESUS VIEIRA DE FRANÇA CABRAL, viúva.

Nº 417-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.002761/2021-06 (29589317), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 076, de 21/10/2022 (29707283), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar DOMICIO PEREIRA DA SILVA, Cb PM Ref, matrícula nº 19999-0, ocorrida em 25/09/2020; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: JOANA DARC DO COUTO CARDOSO SILVA, viúva.

Nº 418-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.001982/2021-59 (29428142), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 074, de 17/10/2022 (29535574), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar SEVERINO ANTONIO DA SILVA, 3º Sgt. RRPM, matrícula nº 18852-2, ocorrida em 01/05/2021; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor SEVERINA MARIA DE SOUZA SILVA, viúva.

Nº 419-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.002439/2021-79 (27662771), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 059, de 05/09/2022 (28118257), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO, 3º Sgt PM Ref., matrícula nº 13565-8, ocorrida em 02/06/2021; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, em cotas parte igual, na fração de ½ (um meio), para a dependente habilitada do referido militar: MARIA MATIAS DE BRITO, viúva, **RESGUARDANDO-SE** a cota parte da outra dependentes habilitada: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA, credora de alimentos, a qual deverá ser paga mediante requerimento.

Nº 420-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.001632/2022-73 (27385979), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 052, de 19/08/2022 (27549128), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar EDVALDO EUCLIDES DOS SANTOS, 2º Ten PM Ref., matrícula nº 604000-4, ocorrida em 25/03/2022; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, em cotas partes iguais, **na fração de 1/2 (um meio)**, para as dependentes habilitadas do referido militar: ROSEMARY DE FRANÇA BARRETO DOS SANTOS e MYLLENA BARRETO DOS SANTOS, respectivamente, viúva e filha.

Nº 421-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.005882/2021-00 (29539496), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 075, de 19/10/2022 (29628872), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar GUSTAVO DUTRA GOMES, ST RRPM, matrícula nº 920101-7, ocorrida em 08/10/2021; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, em cotas partes iguais, **na fração de 1/3 (um terço)**, para os dependentes habilitados do referido militar: ANDERSON ANDREY MONTEIRO GOMES, GUSTAVO BENNICIO SOUZA GOMES e GRAZIELLA DA CAMARA GOMES, filhos.

Nº 422-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.005695/2021-18 (29110646), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 071, de 07/10/2022 (29267245), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar JAILSON MARQUES FEITOSA, 3º Sgt PM Ref., matrícula nº 23056-1, ocorrida em 03/08/2021; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, em cotas partes iguais, **na fração de 1/2 (um meio)**, para as dependentes habilitadas do referido militar: RUBENILDA VICTOR FEITOSA e KLAYANNE FELICIA VICTOR FEITOSA, respectivamente, viúva e filha.

Nº 423-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.005222/2021-11 (28474252), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 063, de 16/09/2022 (28544573), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar EDMILSON RODRIGUES NASCIMENTO, Cb PM Ref., matrícula nº 15685-0, ocorrida em 29/06/2021; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, em cotas parte igual, **na fração de 1/4 (um quarto)**, para a dependente habilitada do referido militar: ROSILDA RODRIGUES DE LIMA, credora de alimentos, **RESGUARDANDO-SE** as cotas partes dos outros dependentes habilitados: RYAN CARLOS HONORATO RODRIGUES, RADASSA ARIELY DE LIRA BARRETO e RAYLLA LARYSSA HONORATO DO NASCIMENTO, filhos, as quais deverão ser pagas mediante requerimento, respeitada a prescrição quinquenal.

Roberto Maia Pimentel

Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais, em exercício

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6422 - Define diretrizes para o emprego dos Órgãos Operativos da SDS e estabelece procedimentos para solicitação de reforço na segurança pública e vistorias por parte dos organizadores de eventos vinculados ao Carnaval 2023.

O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar nº 049/2003, artigo 3º, inciso IV e Lei nº 16.520/2018 no seu artigo 1º, inciso XIX,

CONSIDERANDO as proposições do Grupo de Trabalho Carnaval 2023, criado através da Portaria do Secretário de Defesa Social, nº 5822 de 14 de Outubro de 2022, publicada no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social, nº 197 de 14 de Outubro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer prazos e orientar os procedimentos para apresentação de demandas de segurança pública ou vistorias de regularização por parte dos órgãos operativos desta Secretaria de Defesa Social;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir os direitos dos organizadores de festividades carnavalescas em consonância com os direitos e garantias dos cidadãos pernambucanos, disciplinando condutas e requisitos que possibilitem efetivar os ditames constitucionais durante os eventos;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de resguardar os direitos e garantias constitucionais dos cidadãos e o cumprimento dos ditames preconizados na Lei Estadual nº 14.133/2010, que disciplina a realização de eventos no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO finalmente a indispensabilidade de elaborar um planejamento no que tange ao emprego e atuação dos Órgãos Operativos de Defesa Social, visando à racionalização dos meios utilizados e a mais ampla prestação de serviços por parte dos mesmos, garantindo o cumprimento da missão institucional da Secretaria de Defesa Social, resolve:

Art 1º A disponibilização de Segurança Pública nos eventos públicos do calendário de Carnaval 2023 deverá ser requerida na forma desta Portaria.

§ 1º **Encerra-se no dia 31 de Janeiro de 2023** o período para que os representantes de entidades públicas ou privadas e blocos ou agremiações carnavalescas efetuem a solicitação de Segurança Pública para seus eventos, respeitada sempre a antecedência de 15 dias entre o pedido e a data do evento, para eventos programados para o período pré-carnavalesco;

§ 2º O requerimento deverá ser apresentado pelo responsável do evento por meio do formulário online SDS EVENTOS, disponível no site da Secretaria de Defesa Social, no endereço eletrônico <https://eventos.sds.pe.gov.br>

§ 3º A solicitação realizada na forma prevista no parágrafo anterior emitirá automaticamente um processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, comunicando as operativas da SDS para adoção de providências na esfera de suas atribuições.

§ 4º Os pedidos de segurança pública apresentados à SDS, nos termos do presente normativo, não eximem os responsáveis pelos eventos, quando da utilização de trios elétricos ou estruturas físicas de apoio (palcos, camarotes e afins), de ingressar com pedidos específicos, por meio do site www.bombeiros.pe.gov.br, de análise do projeto de segurança e realização de vistorias de tais estruturas, consoante previsto nos artigos 5º e 6º desta Portaria.

§ 5º A realização de shows e eventos artísticos, em ambiente público ou privado, com estimativa de público superior a 1.000 (um mil) espectadores deverá observar o disposto na Lei estadual nº 14.133, de 30 de agosto de 2010.

§ 6º O pedido de Segurança Pública deverá ser instruído obrigatoriamente com as seguintes informações:

I - Local do evento com descrição da modalidade (polo, show, bloco, agremiação, baile, concurso ou apresentação) e estimativa de público e Percurso de desfile;

II - Horário de início e término;

III - Quantidade de palcos, camarotes, trios elétricos, carros de apoio e demais estruturas físicas que serão montadas na área do evento;

IV – Qualificação dos responsáveis pelo evento, RG, CPF, endereço e contatos;

V – Quantidade de postos médicos dedicados ao evento e ambulâncias.

§ 7º Para que haja a efetiva implementação da segurança, conforme regras estabelecidas na presente Portaria, os organizadores deverão, ainda, apresentar no prazo de até 8 (oito) dias antes do evento, no batalhão de polícia que atende a área do evento, a autorização da Prefeitura local com o respectivo deferimento, não suprimindo tal exigência o fornecimento apenas do protocolo do aludido pedido.

§ 8º Serão indeferidos por intempestividade os pedidos apresentados fora do prazo estabelecido no artigo 1º, ressalvados aqueles em que seja comprovado relevante interesse público.

§9º Os estabelecimentos definidos para funcionar como locais de eventos de reunião de público deverão obedecer ao previsto na Lei estadual nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio.

Art. 2º Definir que a Segurança Pública destinada aos festejos carnavalescos será planejada e empregada conforme as peculiaridades dos períodos a seguir especificados:

I - Pré-carnaval: 02 de janeiro de 2023 a 16 de fevereiro de 2023;

II - Carnaval: 17 a 22 de fevereiro de 2023;

III - Pós-carnaval: 23 de fevereiro de 2023 a 12 de março de 2023.

Art. 3º Estabelecer que o reforço da Segurança Pública dedicada aos eventos carnavalescos será empregado nos horários de acordo com as diretrizes abaixo:

I - Pré-carnaval: das 10h às 00h;

II - Carnaval: das 08h às 02h;

III – Pós-carnaval: das 10h às 00h.

§1º Considerando relevante interesse público, poderão ser deferidos eventos com prorrogação ou antecipação de horário em até 2 horas, mediante requerimento fundamentado do interessado, ficando a cargo da Secretaria Executiva de Defesa Social, a análise e decisão.

§2º Os eventos carnavalescos deverão ter duração máxima de 08h (oito horas), sendo os casos excepcionais analisados pelo GT Carnaval 2023.

Art. 4º Definir que a Segurança Pública destinada aos eventos carnavalescos atenderá os critérios de quantidade de público tradicionalmente verificada nas agremiações ou blocos, bem como o critério de quantidade de trios elétricos, comprovadamente contratados pela agremiação, conforme o escalonamento a seguir:

I - agremiação ou bloco de grande porte: 10 a 15 trios elétricos;

II - agremiação ou bloco de médio porte: 05 a 09 trios elétricos; e

III - agremiação ou bloco de pequeno porte: 01 a 04 trios elétricos.

Parágrafo único. A presente classificação não se aplica à agremiação Galo da Madrugada, em razão da tradição de participação de centenas de milhares de pessoas em seu desfile e para o qual será desenvolvido plano de segurança específico, não podendo a referida agremiação exceder a quantidade máxima de 45 (quarenta e cinco) veículos especiais, contando para este total máximo a soma dos trios elétricos, carros de apoio e carros alegóricos.

Art. 5º Estabelecer que o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, após o recebimento da competente solicitação de Atestado de Regularidade via site www.bombeiros.pe.gov.br, realizará a vistoria de regularização do trio elétrico e/ou carro de apoio em local, data e horários a serem definidos por aquele órgão, antes da realização do evento carnavalesco no qual será utilizado.

§ 1º Os representantes dos trios elétricos e carros de apoio deverão ingressar com o processo de regularização, através do site www.bombeiros.pe.gov.br, com antecedência mínima de 15 dias antes da utilização do veículo, caso este não esteja com Atestado de Regularidade expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco com validade até a data posterior ao evento específico.

§ 2º A vistoria de que trata o presente artigo deverá ocorrer até 24 (Vinte e quatro) horas antes do evento em local, data e horário, previamente agendados, conforme programação dos Centros de Atividades Técnicas (CAT's) da área do evento.

§ 3º O Corpo de Bombeiros Militar poderá solicitar apoio de órgãos e Instituições e das demais operativas da SDS para efetuar a vistoria de que trata este artigo.

§ 4º Os trios elétricos e carros de apoio apenas estarão autorizados e regularizados quando estiverem de posse do Atestado de Regularidade (AR/AVCB) expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e com validade até a data posterior ao evento específico.

§5º Os blocos e as agremiações carnavalescas só deverão contratar os trios elétricos, carros de apoio e carros alegóricos que possuam Atestado de Regularidade (AR/AVCB), expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e com data de validade posterior ao evento programado, devendo fazer constar como requisito na contratação destes a apresentação do citado atestado.

Art. 6º Estabelecer que o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, após recebimento do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico das estruturas físicas de apoio, tais como palcos, camarotes, tablados e afins, a serem instalados nos eventos, analisará sua conformidade com as leis e regulamentos, e se confirmando sua compatibilidade, poderá receber solicitação de Atestado de Regularidade, os quais serão vistoriados com fins de aprovação, para só então prover a emissão do Atestado de Regularidade.

§1º Os responsáveis pelos palcos, camarotes, tablados e afins instalados em focos de animação, bem como, no eixo de desfile das agremiações ou blocos, deverão ingressar com pedido de análise do projeto de segurança contra incêndio e pânico, via site (www.bombeiros.pe.gov.br), até a data limite de 31 de janeiro de 2023.

§ 2º Em caso de enquadramento em exigência dos projetos encaminhados ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, os responsáveis técnicos terão até 24 horas para responder e adequar os seus projetos às indicações postas pela Corporação.

§ 3º Após a aprovação do projeto, deverão protocolar com antecedência de até 10 (dez) dias da efetiva utilização da estrutura, o pedido de vistoria de regularização, ainda que a instalação não tenha sido executada.

§ 4º As vistorias de regularização serão realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar depois de montada a estrutura e até 24 (Vinte e quatro) horas antes de sua efetiva utilização.

§ 5º A autorização a que se refere o parágrafo anterior, fica condicionada ao atendimento dos critérios de acessibilidade que trazem segurança às pessoas com deficiência ou necessidades especiais.

§ 6º Os palcos, camarotes, tabladros e afins só estarão autorizados e regularizados quando houver a posse do Atestado de Regularidade (AR/AVCB) devidamente expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e com validade até a data posterior ao evento específico.

§ 7º As prefeituras e demais representantes de eventos carnavalescos deverão estar com as estruturas dos palcos montadas e aptas a serem vistoriadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do início do evento para a realização de vistoria, salvo comprovado interesse público que demande flexibilização de tal prazo, o qual não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

§ 8º O Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco após vistoria nos locais de evento, em caso de não cumprimento das exigências de segurança contra incêndio e pânico, interditará o local expedindo notificação e afixando faixa adesiva com nome "INTERDITADO", informando de imediato ao Grupo de Trabalho Carnaval 2023.

§ 9º O Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco poderá solicitar apoio de órgãos e Instituições e das demais operativas da SDS para efetuar a vistoria de que trata este artigo.

Art. 7º Os comandantes das unidades de área da Polícia Militar poderão realizar reuniões específicas com representantes dos eventos de carnaval, de acordo com a quantidade de público estimado, a fim de pactuarem Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), visando estabelecer obrigações de parte a parte para otimização da segurança dos eventos atendidos pela segurança pública, os quais deverão estar em consonância com a presente portaria e com a Lei Estadual nº 14.133/2010.

§ 1º Poderão ser convidados órgãos públicos além do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, Polícia Civil de Pernambuco e Polícia Científica, tais como Ministério Público, Vigilância Sanitária, Prefeituras e outros, para participarem da reunião mencionada no caput deste artigo

§ 2º Nos casos de descumprimento das obrigações e procedimentos previstos nos Termos de Ajustamento de Conduta e a cargo dos organizadores dos eventos, os comandantes das unidades de área da Polícia Militar e os comandantes das respectivas unidades do Corpo de Bombeiros Militar deverão informar sobre o descumprimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Grupo de Trabalho Carnaval 2023 e ao Ministério Público competente.

Art. 8º Deve ser respeitada a distância máxima do percurso de 2,5 km (dois quilômetros e meio) para deslocamento dos blocos ou das agremiações carnavalescas que efetuarem desfile.

Parágrafo único. A distância pretendida pelo organizador do desfile deve constar expressamente dos termos de seu requerimento e poderá ser ajustada na decisão que deferir o emprego de meios de segurança pública, conforme decisão do GT CARNAVAL.

Art. 9º O Grupo de Trabalho Carnaval 2023 poderá, atendendo manifestação das unidades de área dos órgãos operativos da SDS, apresentar proposta de mudança de local ou horário ou sobre quaisquer outras questões que possam comprometer a Segurança Pública dos eventos.

Art. 10º Os representantes dos eventos carnavalescos serão obrigatoriamente identificados no ato do protocolo do pedido de Segurança Pública e nos pedidos de regularização de estruturas móveis ou fixas.

Art. 11º Os pedidos de segurança pública serão analisados em ordem cronológica de recebimento dos protocolos e atendidos segundo prioridade definida pelos seguintes critérios relativos aos eventos:

I – Historicamente consolidados no calendário turístico de Pernambuco;

II – Geradores de grande concentração de público de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 14.133/2010;

III- Gratuitos e realizados em espaços públicos;

IV- segundo o grau de risco, com ênfase nos que registraram em anos anteriores maiores índices de ocorrências.

Parágrafo único - Serão objeto de atuação reforçada e específica dos órgãos operativos da SDS apenas os eventos devidamente regularizados, conforme prescrições desta Portaria, ressalvados os casos de comprovado interesse público e mediante pronunciamento fundamentado do comandante da respectiva unidade de área dos órgãos operativos da SDS e de análise do GT Carnaval.

Art. 12º Estabelecer como Central da Operação Carnaval 2023 o Centro Integrado de Comando e Controle Estadual – CICCE, localizado no município do Recife, podendo haver implementação de outros Centros Integrados de Comando e Controle (CICC) em Caruaru e Serra Talhada.

§ 1º Os órgãos operativos da Secretaria de Defesa Social designarão representantes para composição da equipe integrada dos CICC, devendo tais unidades atuar em coordenação com o CICCE.

§ 3º Serão convidados ainda a compor o CICCE outros órgãos e instituições envolvidos com atividades de mobilidade, segurança pública, controle e fiscalização de espaços urbanos e outras de fiscalização de atividades afins à segurança pública.

§ 4º Poderão ser convidadas ainda concessionárias de serviços públicos e outras entidades que se mostrem necessárias ao andamento dos trabalhos do CICC ou atendimento de demandas pontuais.

Art. 13º As obrigações constantes nesta Portaria são complementares ao contido na Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2010.

Art. 14º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15º Publique-se no Boletim Geral da SDS e extrato contendo link no Diário Oficial do Estado.

Art. 16º Os efeitos desta portaria contam-se a partir de sua publicação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA

PROCESSO SEI Nº 3900000622.001883/2022-61 – NILTON JOSÉ DOS SANTOS, matrícula nº 1374052, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 2234/2022 - SDS - GGAJ, com efeito retroativo ao dia 10/08/2017.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA DO COMANDO GERAL

Nº 30441292/PMPE – DGP2, 11 de novembro de 2022. EMENTA: Agregação de Militar O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/06/1994, com fundamento no Art. 75, § 1º, alínea “c”, Inciso XII da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares), bem como, no Parecer da Procuradoria Geral do Estado/Consultiva nº 0284, de 14 de agosto de 2012; **RESOLVE:** I – Agregar o **SD PM Mat. 123845-0/4ª CIPM – JAISLAN KELVIN LIMA DOS SANTOS** em cumprimento ao Mandado de Intimação expedido pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital - PE, nos autos do Processo nº 0112666-73.2022.8.17.2001, enquanto estiver participando do Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado de Sergipe de 2022, inclusive com recebimento do soldo pela PMPE; II – Determinar que a Diretoria de Gestão de Pessoas proceda análise para os devidos ajustes nos vencimentos do Militar, conforme determinação judicial; III – Determinar que o Militar ora agregado se apresente na Diretoria de Gestão de Pessoas, imediatamente, após cessar o motivo do afastamento, para fim de reversão e regularização da situação funcional junto à PMPE; IV – O Militar em apreço, para efeito de alteração, passa à condição de Adido a 4ª CIPM, nos termos do Art. 76, da Lei nº 6.783, de 16OUT74; VI – A presente Portaria entra em vigor a contar de 10 de novembro de 2022. **JOSÉ ROBERTO DE SANTANA – CEL QOPM** Comandante Geral Por Delegação: **ANDRÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE – CEL QOPM** Diretor de Gestão de Pessoas

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 218, de 17/11/2022).

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE

Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

PORTARIA FUNAPE Nº 5214, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

A Diretora-Presidente da Funape, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 028, de 14/1/00 e suas alterações, proferiu o seguinte despacho com a concessão de licença prêmio das servidoras: VALÉRIA DA SILVA LIMA, mat 10.504-0, 3º decênio a partir de 26/05/2021, SEI nº 0040100017.002504/2022-59

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as portarias de nºs **5215 a 5218** de INDEFERIMENTO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE, de NOVEMBRO de 2022, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

A Diretora-Presidente resolve publicar as Portarias nºs **5219 a 5306** de CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE, de NOVEMBRO/2022, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

TATIANA DE LIMA NÓBREGA -Diretora-Presidente

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO Ato de Homologação

Processo Nº 0001.2022.CPL.PE.0001.POLCIV-SDS

HOMOLOGO, nos termos do Decreto Estadual nº 32.539/2008 e da Lei Federal nº 10.520/2002 o objeto: a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, para execução de reparos e adaptações com intuito de implantação de duas novas salas de custódias na CEPLANC desta PCPE, localizada na Rua Odorico Mendes, nº 700, Campo Grande - Recife/PE, em favor da empresa: RA CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME - CNPJ 19.499.550/0001-25, no Lote Único, no Valor Total de R\$ 59.996,0488. Darlson Freire de Macedo, Subchefe de Polícia Civil.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Reconheço e Ratifico

ProcessoS no INC. IV, ART 24, Lei Fed. nº 8.666/93:- Proc.0410.2022.CPLI.DL.0310.Dasis: Obj.-Fornecimento emerg. de MMH tipo; curativo para atender a demanda deste Sismepe: Firms vencedoras: Tecnovida Comercial Ltda. CNPJ 01.884.446/0001-99, valor R\$ 3.330,00; Fortmed Comercial Ltda CNPJ 35.334.424/0001-77 valor R\$ 3.914,00; Wanderly & Regis Com.e Prod. MMH Ltda.-Epp.-CNPJ 13.120.044/0001-05 valor R\$ 33.058,50; Alcance Nordeste, CNPJ 13.630.407/0001-44, valor 832,50; NORD Prod. em Saúde Ltda. CNPJ 35.753.111/0001-53 valor R\$ 11.159,00 e ACHEAQI Tecnologia em vendas Ltda. CNPJ 37.781.18/0001-40 valor R\$ 1.935,00. **Proc.0450.2022.CPLI. DL.0340.Dasis:** Obj. contratação emerg. de serv .hospitalar: Radioterapia com modulação da intensidade do feixe imrt, p/ pacienet deste Sismepe. Firma vencedora: Real Hospital Português -CNPJ 10.892.164/0001-24 valor R\$ 25.900,00. Recife, 16 de nov 2022 - Paulo Fernando Andrade Matos- Cel PM – Diretor da DASIS.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DEMANDA JUDICIAL Nº 102/2022, CELEBRADO ENTRE A DASIS E EMPRESA INSTITUTO DO AUTISMO LTDA – CNPJ 36.957.980/0001-62, COM VIGÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS A CONTAR DE 11/NOV/2022. Recife, 17/NOV/2022. Cel QOPM PAULO FERNANDO ANDRADE MATOS – Diretor da DASIS.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Extrato do 1º Termo Aditivo ao CT Nº 018/2021-DASIS. Proc. 0065.2020.CPLII.PE.0023.DASIS, Celebrado com a empresa DIBASA COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ 11.836.848/0001-71. Objeto: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES (NOVOS), EM 05(CINCO) ELEVADORES, Prorrogado por um período de 12 meses, a contar de 12.11.2022. Valor: R\$ 44.978,13. Recife, 17.11.2022. Cel PM PAULO FERNANDO ANDRADE MATOS – Diretor.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Ext. 1ª ARP Nº 075/22 celebrado com a empresa UNI HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF nº 07.484.373/0001-24, proc. 0228.2022. CPLI.PE. 0015.DASIS, Objeto: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS VIA ORAL, TÓPICA E OFTÁLMICA PARA O CENTRO MEDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, vigência de 11/11/2022 à 10/11/2023. Ext. 1ª ARP Nº 076/22

celebrado com a empresa JASMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 30.553.793/0001-37, proc.0228.2022.CPLI.PE.0015.DASIS, Objeto: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS VIA ORAL, TÓPICA E OFTÁLMICA PARA O CENTRO MEDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, vigência de 11/11/2022 à 10/11/2023. Ext. 1ª ARP Nº 079/22 celebrado com a empresa CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA, CNPJ/MF nº 31.908.034/0001-02, proc. 0228.2022. CPLI.PE. 0015. DASIS, Objeto: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS VIA ORAL, TÓPICA E OFTÁLMICA PARA O CENTRO MEDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, vigência de 11/11/2022 à 10/11/2023. Ext. 1ª ARP Nº 081/22 celebrado com a empresa UNI HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF nº 07.484.373/0001-24, proc.0199.2022.CPLII. PE.0011.DASIS, Objeto: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS ORAIS E INJETÁVEIS PARA O CENTRO MEDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, vigência de 11/11/2022 à 10/11/2023. Ext. 1ª ARP Nº 084/22 celebrado com a empresa INJEMEDIC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF nº 28.145.496/0001-00, proc.0199.2022. CPLII.PE. 0011. DASIS, Objeto: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS ORAIS E INJETÁVEIS PARA O CENTRO MEDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, vigência de 11/11/2022 à 10/11/2023. Ext. 1ª ARP Nº 086/22 celebrado com a empresa RCC – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELLI, CNPJ/MF nº 00.358.519/0001-46, proc.0199.2022.CPLII.PE.0011.DASIS, Objeto: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS ORAIS E INJETÁVEIS PARA O CENTRO MEDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, vigência de 11/11/2022 à 10/11/2023. Ext. 1ª ARP Nº 087/22 celebrado com a empresa CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA, CNPJ/MF nº 31.908.034/0001-02, proc.0199.2022. CPLII.PE.0011.DASIS, Objeto: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS ORAIS E INJETÁVEIS PARA O CENTRO MEDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, vigência de 11/11/2022 à 10/11/2023. Recife, 17/11/22, Paulo Fernando Andrade Matos – CEL PM- Diretor da DASIS.

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
DCC/IDEAJA- RERRATIFICAÇÃO DE ATA

Rerratifico a ARP nº012/2021. Proc.0044.2021.CPL.PE.0016. PMPE. Empresa: FTM VIATURAS E CARROCERIAS ESPECIAIS LTDA-ME, 23.130.584/0001-15. Publicada no DOE nº213 de 11/11/21. Onde se lê: Vigência 09/11/21 à 08/11/22, Leia-se: Vigência:22/11/21 à 21/11/22.

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
Aviso de Licitações

Processo Nº 0115.2022.CPL.PE.0038.PMPE–CPL/Capital. Registro de preços para fornecimento eventual de ração concentrada e sal mineral para os semoventes da Polícia Militar de Pernambuco – PMPE, nas regiões de Recife, Caruaru, Garanhuns e Gravatá, pelo período de 12 (doze) meses. Valor: R\$ 620.631,5412. Recebimento das Propostas: até 01/DEZ/2022 às 10h00 (Horário de Brasília). Disputa de Preços: 01/DEZ/2022 às 10h30min. Processo Nº 0116.2022.CPL.PE.0039.PMPE-CPL/ Capital. Registro de Preços para eventual Fornecimento de Ração Canina para os semoventes da PMPE, pelo período de 12 (doze) meses. Valor: R\$ 144.089,9695. Recebimento das Propostas: até 02/DEZ/2022 às 10h00 (Horário de Brasília). Disputa de Preços: 02/DEZ/2022 às 10h30min. OBS: Os editais na íntegra poderão ser retirados na CPL/Capital, sito a Rua Amaro Bezerra s/nº, Derby – Recife/PE, nos sites www.peintegrado.pe.gov.br e www.pm.pe.gov.br ou pelo e-mail cpl@pm.pe.gov.br. Informações: Fones: (81) 3181.1124/1203. Recife, 16/NOV/2022 – André Felipe Araújo P. do Nascimento – Ten Cel PM – Presidente da CPL/Capital.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

(*)GERÊNCIA GERAL DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS. EXTRATO DE Contrato nº. 131/2022-GAB/ SDS que entre si celebram o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Defesa Social CNPJ02.960.040/0001-00 e a VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ nº 17.417.928/0001-79. Objeto: fornecimento de aparelhos condicionadores de ar. utilização da ARPC nº 0026.00.2022.GOV.SAD.PE, Processo Licitatório nº 0018.2022. CCPL-X.PE.0013.SAD. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor Total: R\$ 31.947,00 (trinta e um mil novecentos e quarenta e sete reais) , com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública 2021. Vigência de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura. Fonte: 0160000000 - 2022NE000138. Recife-PE, 09/11/2022, FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executivo de Gestão Integrada.

QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração